

PARECER DO CORPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2025 QUE DISPÕE SOBRE A
CONFEÇÃO DE DISTINTIVOS DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ PARA SEREM CONFERIDOS ÀS AUTORIDADES E VISITAS
ILUSTRES

Senhora Gerente,

De autoria do Vereador Dr. Fábio Lopes, o Projeto de Resolução nº 20 de 2025 propõe a confecção de distintivos do Brasão de armas do município de Santo André conferidos às autoridades e pessoas ilustres em visita ou homenageadas na Câmara Municipal de Santo André.

O projeto foi protocolado em 14 de abril, gerando o processo eletrônico nº 2409/2025. Na sequência, foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, com os Vereadores Dr. Marcelo Chehade e Edilson Santos designados como relatores, respectivamente.

Posteriormente, o processo foi encaminhado ao Corpo Técnico da Gerência de Orçamento e Finanças para emissão de parecer técnico.

Após análise do Projeto de Resolução, verificamos que o artigo 2º do projeto contempla a cláusula financeira, determinando que as despesas da execução da Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, o projeto de resolução não apresenta detalhes sobre os distintivos do Brasão (como serão), custos unitários, nem a quantidade estimada ou limite a ser confeccionada e distribuída, impedindo assim a mensuração dos custos orçamentários da proposta.

A inexistência de custos da despesa, impede a análise da aplicação do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo possível classificar as despesas como irrelevantes ou determinar a necessidade de um estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme preconizam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Recomenda-se o encaminhamento do projeto de Resolução à Assistência Jurídica desta Casa para análise da adequação da propositura ser veiculada por Projeto de Resolução.

Dessa forma, considerando ausência de informações sobre os custos envolvidos, consideramos que o projeto de resolução nº 20/2025 apresenta óbices econômico-financeiro à sua tramitação.

É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 03 de junho de 2025.

Shirley Moreira da Silva
Assistente Legislativo II – Economia e Finanças

